



A MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Indicação Nº 895/2025 SOLICITA AO PODER EXECUTIVO ESTUDOS PARA O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE CONCEDA REDUÇÃO DE JORNADA LABORAL, SEM DIMINUIÇÃO SALARIAL, A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES(AS),**

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que sejam tomadas as devidas providências, junto à Secretaria competente, visando a o estudo para o envio de projeto de lei que conceda redução de jornada laboral, sem diminuição salarial a servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por pessoa com deficiência.

A proposta visa promover a dignidade humana, a inclusão social e a proteção integral da pessoa com deficiência e de sua família, princípios consagrados na Constituição Federal, em especial nos artigos 1º, III; 6º; 7º, XXXI; e 227, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A legislação federal estabelece que o Estado deve adotar políticas que favoreçam a inclusão e o cuidado da pessoa com deficiência, o que inclui medidas que facilitem a conciliação entre a vida laboral e as responsabilidades familiares de cuidado.

Nesse sentido, diversos entes federativos, como o Governo Federal, vários Estados e Municípios já dispõem de leis semelhantes, reconhecendo que o cuidado diário com pessoas com deficiência demanda tempo, atenção e acompanhamento contínuo, sobretudo em casos de dependência funcional.

A redução da jornada, sem prejuízo salarial, representa um ato de sensibilidade e justiça social, pois evita que o servidor seja penalizado financeiramente por exercer um dever familiar e social.

Além disso, a medida contribui para o bem-estar físico e emocional do servidor, refletindo positivamente em sua produtividade e comprometimento com o serviço público.

Nesse sentido, é importante destacar que a proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especificamente, nos artigos 8º e 9º que



A MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



garantem prioridade na proteção e apoio à família da pessoa com deficiência; precedentes normativos; lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Federais), art. 98, §3º – garante horário especial sem compensação a servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e, leis municipais similares em Campinas, São José dos Campos, Curitiba e Belo Horizonte. Além disso, é válido destacar que, no caso de filhos com deficiência menores de 18 anos, se constata uma intersecção de fatores, e nessa esteira, a Constituição Federal assevera em seu artigo 227, sobre o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes, potencializando essa necessidade de cuidado e atenção com esse público.

Diante do exposto, a presente proposta não apenas encontra amparo legal e constitucional, como também expressa o compromisso desta Casa de Leis com a inclusão, a equidade e a valorização do servidor público.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 07 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Vereador João Victor Gasparini



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=06R83VA077AEUVN0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 06R8-3VA0-77AE-UVN0